



PARECER Nº 01, DE 2016. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 867/2016, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal.

Autoria: Deputado Agaciel Maia.

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre o PROJETO DE LEI Nº 867/2016, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal.

A proposição já foi objeto de leitura em plenário e se encontra na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, após transcorrer em branco o prazo para a oferta de emendas.

II – DO VOTO DO RELATOR

Segundo o art. 69, I, “c”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre temas atinentes à cultura e saúde. No caso vertente, o Projeto guarda pertinência temática com as competências dessa

Página 1 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Comissão, pois versa sobre acessibilidade de deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados pelo Distrito Federal.

A finalidade é que tais projetos culturais possuam audiodiscrição e o uso de braile, como forma de conferir aos deficientes visuais o real direito ao acesso à cultura. Trata-se de uma medida que implica em uma ação afirmativa que vai ao encontro da isonomia, e que portanto, de forma direta e concisa, merece aprovação, por ser tratar de matéria meritória.

Assim, é cristalinamente conveniente e oportuna, sob pena de se manter os deficientes visuais à margem do exercício dos direitos culturais.

Por todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 867/2016.

Brasília-DF, 21 de março de 2016.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Professor Reginaldo Veras

PDT